DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5141/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/285/2017
PROTOCOLO	: 1775988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 70.467,00

CONTRATÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA . EMPENHO. LIQUIDAÇÃO EPAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA DOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. MULTA.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2016, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Lucelene Barbosa Nunes Assis, visando à aquisição parcelada de materiais permanentes e de informática para as secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 70.467,00 (setenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n.45/2016- foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão - **AC01 - G.RC – 1679/2017,** nos autos **TC/MS n. 292/2017.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1. "*A*" *e* 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 8405/2017 – *f.45/49*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira e pela aplica-

ção de multa, conforme Parecer acostado às *f. 53/54* (PAR- 4ª PRC – 8541/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2016, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Lucelene Barbosa Nunes Assis.

O Contrato Administrativo n.138/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*".

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato n. 138/2016	R$ 70.467,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 1.380,00
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 690,00
Valor Empenhado – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 690,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 690,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 690,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos foram do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I,

1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2016, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Lucelene Barbosa Nunes Assis, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem,* 1.1.1 *"A" e* 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;*

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal - ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF n 049.826.901-97, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos*;*

III – CONCEDO O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n.160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão
Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA